**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO (UNAERP)**

Estabelece normas e procedimentos para o Estágio Curricular Supervisionado e Estágio Extracurricular do Curso de Graduação em Jornalismo da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) e dá outras providências.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º -** O Estágio Curricular Supervisionado em Jornalismo é componente obrigatório do currículo da graduação em Jornalismo da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, a partir dos ingressantes em 2015.Observa as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, instituídas pela Resolução nº 1, de 27 de setembro de 2013; a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 (Lei do Estágio), que dispõe sobre o estágio como o ato educativo escolar supervisionado; as diretrizes estabelecidas pela Central de Estágios da Universidade de Ribeirão Preto e as orientações gerais para Estágio Curricular em Jornalismo propostas pelo Fórum Nacional de Professores de Jornalismo (FNPJ) e Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ).

**Artigo 2º -** As atividades de Estágios Supervisionados são dispostas nos últimos períodos do curso, de forma a consolidar os conteúdos disciplinares anteriores e permitir maior aplicação teórico-prática, promover a interação com o mercado de trabalho e atender às demandas contemporâneas.

**Artigo 3º -** Ficam instituídas duas modalidades de Estágio no âmbito do Curso de Jornalismo da UNAERP:

a) Estágio Curricular Supervisionado: corresponde ao Estágio que segue a orientação das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Jornalismo, com carga horária de 200 horas (Resolução CNE nº 001/2013), podendo ou não ser remunerado e conta com um supervisor (profissional da área do Jornalismo) e um orientador (professor do Curso formado em Jornalismo). O cumprimento das 200 (duzentas) horas da modalidade, carga horária mínima requisitada para aprovação e obtenção do diploma.

b) Estágio Extracurricular Supervisionado: cumprido o Estágio Curricular Supervisionado, o graduando pode continuar a fazer o Estágio, seguindo, no entanto, a regulamentação definida pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), por meio da Central de Estágios, com base nas diretrizes da Lei do Estágio e na regulamentação da Federação Nacional dos Jornalistas com a obrigatoriedade de um supervisor/orientador (profissional formado na área de Jornalismo e que atua na unidade concedente do Estágio).

**Artigo 4º -** O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na Universidade de Ribeirão Preto, em veículos autônomos ou assessorias profissionais. Trabalhos laboratoriais feitos durante o curso não poderão ser convalidados como Estágio Curricular Supervisionado.

**Artigo 5º -** O Estágio Curricular Supervisionado não constituirá prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalista (s) profissional(ais), tampouco sem a supervisão docente.

**Artigo 6º -** O estágio deve ser exclusivamente em atividades jornalísticas, em área compatível com a formação acadêmica. São consideradas atividades de estágio:

I - Atividades de produção de textos informativos noticiosos em veículos ou assessorias de comunicação, em empresas ou em assessorias de imprensa, instituições públicas, privadas ou do terceiro setor (ONGs/OSCIPs), na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais;

II - Elaboração de conteúdo para transmissão por meio impresso, radiofônico, televisivo, internet, mídias digitais ou qualquer outro meio;

III - Atividades de apuração e checagem de informações para a produção de textos e imagens informativas para meios de comunicação impressos, radiofônicos, televisivos e digitais; documentários, livros, artigos, comentários;

IV - Atividades de reportagem, investigação e entrevista para produção de conteúdo informativo em meios de comunicação impressos, radiofônicos, televisivos e digitais, portais noticiosos, newsletters, assessorias de instituições públicas ou privadas, bem como de ONGs e OSCIPs;

V – Atividades de planejamento, organização, edição de serviços técnicos jornalísticos, como os de arquivo, pesquisa, ilustração ou produção gráfica de texto a ser divulgado;

VI- Organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias, comentários e documentários;

VII – Atividades de produção gráfica, fotográfica e textual, edição de imagem, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico;

VIII - Assessoramento técnico na área de jornalismo, de alcance interno ou externo, em meios de comunicação impressos, radiofônicos, televisivos e digitais; em empresas públicas ou privadas.

**II – DAS CONDIÇÕES**

**Artigo 8º -** A disciplina Estágio Supervisionado (I e II) é componente obrigatório da graduação em Jornalismo da UNAERP, com carga horária de 240 horas, sendo que 200 horas deverão ser cumpridas em ambiente de trabalho, sob a supervisão de um profissional da área do jornalismo e 40 horas que deverão ser cumpridas na Universidade, supervisionado por um docente do curso de Jornalismo, com formação em jornalismo.

**§ 1º -** Para atuar como estagiário em Jornalismo, o aluno deve estar devidamente matriculado no curso. O abandono ou não renovação de matrícula implica em imediata rescisão do contrato de estágio.

**§ 2º -** Antes de iniciar o estágio, deve-se obedecer às seguintes regras:

I - Registrar a atividade preenchendo a documentação exigida pela Central de Estágios da UNAERP, tais como, convênio de estágio com a unidade concedente, termo de compromisso de estágio e relatório de atividades de estágio que dever ser entregue na secretaria do curso a cada término de contrato de estágio ou no mínimo a cada 6 (seis) meses.(disponível em [**https://unaerp.br/porque-estudar-na-unaerp/estagio-e-relacionamento-com-o-mercado**](https://unaerp.br/porque-estudar-na-unaerp/estagio-e-relacionamento-com-o-mercado));

II - A carga horária mínima destinada ao estágio curricular supervisionado será de 200 (duzentas) horas, limitada a jornada de atividade de estágio em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de maneira a não coincidir com as atividades acadêmicas.

III - Fica aberta a possibilidade do cumprimento de horas do estágio aos finais de semana, em feriados e no período noturno, assim como outras atividades não previstas neste regulamento, uma vez justificada a necessidade. As atividades realizadas aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, deverão ter a carga horária compensada em dias úteis, a depender do caso, de maneira a não comprometer a jornada diária e semanal acima mencionada, nem as atividades acadêmicas.

IV - É vedada qualquer atividade de estágio prevista em horário de disciplinas em que o aluno estiver matriculado. Conforme definido no Convênio de Estágio, os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes da Universidade de Ribeirão Preto junto à Unidade Concedente serão realizados em conformidade com a Lei nº 11.788, a proposta pedagógica do curso, condições adequadas à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

V - Apresentar o programa e cronograma de estágio.

**III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 9º -** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado serão desenvolvidas pelo aluno, sob orientação de um professor do curso de Jornalismo e um profissional da área na unidade concedente.

**Artigo 10º -** Compete à Coordenação de Curso de Jornalismo da UNAERP a função de coordenar o Estágio Curricular Supervisionado e indicar o Professor Orientador, um docente do curso, profissional jornalista, que se responsabilizará pela organização, orientação e execução das especificações deste Regulamento.

**§ 1º -** Caberá ao Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado:

I - Informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;

II – Orientar o estagiário quanto à documentação exigida pela Central de Estágios da Unaerp, o desenvolvimento e o registro das atividades de estágio;

III – Preencher a ficha de acompanhamento a cada encontro, avaliando se as atividades de estágio descritas pelo aluno estão de acordo com o exercício do Jornalismo para posterior parecer pela aprovação ou não do trabalho;

IV - Colaborar com o estudante na elaboração do programa de atividades a serem desenvolvidas no estágio e prestar auxílio ao aluno para a melhor execução da atividade.

V - Proceder ao desligamento do aluno da disciplina de estágio quando se fizer necessário.

**§ 2º -** Caberá ao aluno:

I - Providenciar os documentos necessários para formalizar o Termo de Compromisso de Estágio, em 4 (quatro) vias, que obedecerá às condições estabelecidas no Convênio de Estágio Celebrado entre a Unidade Concedente e a Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, conforme a legislação em vigor e as normas da instituição e deve ser protocolada, por meio de formulário próprio, no setor de Multiatendimento da universidade.

II - Definir, com o professor orientador de estágio, o período, o campo e as condições para o desenvolvimento do seu estágio;

III- Elaborar e imprimir o Plano de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado, contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas, cronograma e horários de trabalho, identificação do supervisor de estágio, etc.;

IV - Cumprir a programação contida no Plano de Atividades do Estágio e comunicar ao professor orientador e ao profissional supervisor, em tempo hábil, eventuais alterações que surgirem;

V - Comparecer às orientações com o professor orientador, nos horários estabelecidos com ele;

VI - Informar ao professor orientador sobre as dificuldades existentes no campo de estágio;

VII- Observar as normas internas da instituição onde o estágio está sendo realizado, orientando-se pela ética profissional e atendendo às orientações, ao acompanhamento e à avaliação do profissional supervisor sobre seus desempenho e aproveitamento;

VIII. Entregar o Relatório Final de Estágio Supervisionado no prazo estipulado ao Professor Orientador de Estágio ao final das atividades de estágio (versões digital e impressa, conforme orientação da disciplina);

IX - Mudar de local do estágio, caso o andamento não esteja sendo adequado.

X - O Relatório Final de Estágio Supervisionado constitui um documento comprobatório da atuação do estudante em situação de estágio. Nele, constará a descrição das ações desenvolvidas. O Relatório Final de Estágio deverá apresentar a seguinte estrutura mínima:

a) Capa;

b) Folha de rosto;

c) Sumário;

d) Resumo;

e) Introdução;

f) Local do estágio

g) Atividades desenvolvidas;

h) Parecer do Supervisor

i) Considerações finais;

j) Referências;

APÊNDICE

ANEXO

**§ 3º -** Caberá ao supervisor na empresa:

Entende-se por supervisão o acompanhamento, orientação, controle e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante estagiário durante o estágio.

**Artigo 11º -** Ao profissional supervisor de estágio compete:

I – Acompanhar e orientar cotidianamente o desenvolvimento das atividades do aluno estagiário na empresa contratante;

II - Participar da rotina de atividades do estudante estagiário e garantir o exercício experimental de atividades pertinentes à profissão de Jornalista;

III - Zelar pelo respeito ao disposto na legislação vigente acerca das atividades de estágio;

IV - Emitir parecer final sobre as atividades supervisionadas.

**IV – DA APROVAÇÃO**

I -Para obter a aprovação em Estágio Supervisionado I e II o aluno deverá elaborar um Relatório Final de Estágio Supervisionado, descrevendo as principais atividades desenvolvidas durante o estágio e uma análise de seu aproveitamento, apontando pontos positivos e negativos da experiência;

II - Anexar ao Relatório Final de Estágio Supervisionado um portfólio com os principais trabalhos realizados durante o estágio;

III – Anexar ao Relatório Final de Estágio Supervisionado o relatório assinado pelo supervisor na empresa, descrevendo as atividades realizadas pelo estagiário, avaliando-o segundo desempenho e assiduidade;

IV - Encaminhar o Relatório Final de Estágio Supervisionado ao professor-orientador no prazo máximo de 7 dias corridos após o término do estágio;

V -Caberá ao docente supervisor de estágio emitir parecer para ao final da atividade indicando a possível aprovação do aluno em Estágio Supervisionado I e II;

VI - A avaliação do desempenho do estudante em estágio será realizada de forma contínua, sistemática e cooperativa, considerando as atividades previstas e formalizadas na disciplina (Estágio Supervisionado I e II). Constituem-se como avaliação do Relatório Final de Estágio: o conteúdo e a qualidade do Relatório Final do Estágio; os resultados apresentados em função do estágio realizado e seus desdobramentos e o desempenho demonstrado durante o estágio, segundo o Parecer do profissional da área da empresa contratante. A nota final será atribuída pelo professor orientador, considerando o desempenho do estagiário nas atividades desenvolvidas na disciplina, os pareceres e o Relatório Final de Estágio Supervisionado.

O aluno que for reprovado na avaliação de seu rendimento no estágio curricular supervisionado obrigatório deverá repetir a disciplina Estágio Curricular através de nova matrícula.

**V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12º -** Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e resolvidos por uma comissão integrada pelo Professor Orientador de Estágio e o Coordenador do Curso e submetidos à análise do Colegiado do Curso de Jornalismo.